Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. GUILHERME BRAGA PENA DE MORAES
SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO
nº 0342012-79.2022.8.19.0001

D E S P A C H O

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem a data em que o erro de escrituração do contribuinte foi comunicado ao Fisco, a fim de verificar se, à época do ajuizamento da execução fiscal, já era possível à Fazenda Pública ter ciência da quitação do crédito tributário.

(07/04)

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

DES. GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES

GUILHERME BRAGA PENA DE MORAES:35318 Assinado em 22/08/2025 16:18:25
Local: GAB. DES. GUILHERME BRAGA PENA DE MORAES